



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 994, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

<b>PUBLICADO</b>	
EM <u>10/08/2022</u>	
<input checked="" type="checkbox"/>	ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº <u>2580</u>	
<input type="checkbox"/>	MURAL <u>AMP/PR</u>
<i>Antonio Manoel Meyer</i>	
SEC. ADMINISTRAÇÃO	

Regulamenta o Programa de Transporte Escolar Público Municipal no âmbito do Município de Campina do Simão/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, nos termos do disposto no Art. 85, inciso I da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 286, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal da Educação;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Programa de Transporte Escolar Público Municipal destinado aos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e médio, no âmbito do Município de Campina do Simão.

**Art. 2º** Terá direito ao transporte escolar público municipal estudantes da educação básica, considerando apenas as etapas obrigatórias do ensino.

**Art. 3º** São considerados estudantes da educação básica os alunos regularmente matriculados na educação infantil, ensino fundamental e médio, em uma das Instituições de Ensino Municipais ou Estaduais Públicas, localizadas no Município de Campina do Simão.

**Art. 4º** Para fazer jus ao benefício deverá o estudante, além dos requisitos previstos nos artigos anteriores, comprovar que reside à distância igual ou superior a 1000m (um mil metros) da unidade de ensino mais próxima de sua residência.

**Parágrafo único.** Excetua-se do critério referido no art. 4º, mediante apresentação de documentos comprobatórios, as situações a seguir listadas:

I - Indisponibilidade de vaga na escola mais próxima da residência do estudante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II - Existência de óbice à frequência na unidade escolar mais próxima da residência do estudante, por motivos alheios à sua vontade;

III - existência de obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros fatores objetivos de risco que obriguem o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

IV - Aluno com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de deficiência física, sensorial ou mental que comprove a impossibilidade de auxílio de familiares para seu traslado.

**Art. 5º** A forma de aferir os critérios acima ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, por meio de instrumentos objetivos.

**Art. 6º** São considerados instrumentos objetivos para aferir os critérios previstos neste Decreto, os seguintes:

I - Residir à quantia superior a 1000m (um mil metros) da unidade escolar;

II - Sistema de georreferenciamento, GPS, controle por mapa;

III - diligências *in loco* a fim de atestar a vulnerabilidade;

IV - Declaração de indisponibilidade de vaga na escola mais próxima da residência do aluno;

V - Laudo médico que ateste deficiência temporária ou permanente de locomoção;

VI - Outro meio idôneo que comprove a necessidade e o direito.

**Parágrafo único.** Na aferição da distância da unidade de ensino da residência do estudante será considerado o trajeto realizado a pé.

**Art. 7º** Na execução do Programa as competências estão assim distribuídas:

I - A Secretaria Municipal da Educação - SME - será responsável por:

a) cadastramento dos estudantes;

b) análise da documentação apresentada para concessão ou indeferimento do benefício;

c) emissão da carteirinha de uso do transporte escolar ou o encaminhamento do aluno à empresa de transporte coletivo para emissão do cartão estudante;

d) fiscalização das empresas prestadoras de serviço de transporte escolar;

e) conferência da documentação para renovação anual do benefício.

II - Às instituições de ensino caberá:

a) emissão de comprovante de matrícula;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- b) cadastro dos alunos beneficiários do programa transporte escolar no SERE ou outro sistema que venha a ser implantado no município;
- c) prestação de informação acerca da frequência do aluno semestralmente;
- d) emissão da declaração de matrícula e envio à Secretária Municipal da Educação para renovação do transporte quando solicitado, desde que o aluno ainda tenha direito ao benefício;
- e) repasse de orientações necessárias sobre o transporte escolar;
- f) realizar pré-análise de modo a verificar se o aluno tem direito à concessão do transporte e se não há outro colégio mais próximo da residência do estudante.

III - Empresas terceirizadas e/ou município (quando por execução direta do serviço) deverão:

- a) exigir a apresentação da carteirinha para ingresso no veículo;
- b) impedir que pessoas não identificadas e não portadoras da carteirinha que outorga o benefício adentrem o veículo;
- c) transportar os alunos conforme as prescrições legais;
- d) prestar esclarecimentos, quando necessário e/ou provocado a fazê-lo.

IV - Comitê do Transporte Escolar é responsável pelo(a):

- a) acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar;
- b) acompanhamento e fiscalização dos recursos investidos no transporte escolar;
- c) emissão de relatórios e pareceres de orientação à Administração.

**Art. 8º** No caso de extravio, perda, roubo ou inutilização da carteirinha por má conservação o seu titular ou um responsável legal deverá comunicar o fato para a Secretaria Municipal da Educação para fins de apuração e, se for o caso, proceder ao fornecimento de nova carteirinha, às expensas do beneficiário.

**CAPÍTULO II  
DO REQUERIMENTO**

**Art. 9º** O estudante da rede municipal de ensino, que pleitear o benefício, deverá dirigir-se à Secretaria da unidade escolar em que está matriculado acompanhado do responsável legal, munido de cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, dos seguintes documentos:

- I - Documento de identificação, com foto, do estudante;
- II - Documento de identificação, com foto, do responsável legal;
- III - comprovante de residência atualizado (emitido há, no máximo, 90 dias);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV - Requerimento de benefício transporte escolar gratuito preenchido e assinado pelo responsável;

V - Autorização para utilização do transporte e termo de responsabilidade quanto à utilização.

**Art. 10.** A unidade escolar emitirá comprovante de matrícula e juntará à documentação fornecida pelo estudante/responsável legal.

**Art. 11.** A unidade escolar encaminhará, por e-mail, ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, toda documentação prevista nos arts. 9º e 10, em arquivo único no formato *Portable Document Format* (extensão PDF).

**Art. 12.** O estudante da rede estadual de ensino pleiteará o benefício ao transporte escolar gratuito, via protocolo digital do município, bastando anexar os documentos exigidos nos arts. 9º e 10 deste decreto, junto da autorização expedida pelo Núcleo Regional de Educação, atestando que o referido estudante possui direito ao benefício.

**Art. 13.** Após a entrega dos documentos previstos no art. 12 deste Decreto, a Secretaria Municipal da Educação procederá à análise para deferimento ou indeferimento do pedido, de forma justificada, no prazo máximo de 5 dias úteis.

**Art. 14.** Sendo deferida, a carteirinha será encaminhada à unidade escolar na qual o aluno está matriculado, com as informações correlatas, tais como: rotas, itinerários, horários e pontos de parada.

**Parágrafo único.** Na concessão do benefício ao aluno da rede estadual, o estudante deverá ser orientado a comparecer na empresa de transporte coletivo, a fim de que faça o cartão de estudante e, posteriormente, envie a foto à Secretaria Municipal de Educação para solicitação da recarga.

**Art. 15.** O cadastro de alunos será feito anualmente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro até o último dia útil do mês de março.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, tendo em vista a proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente, poderão ser deferidos pedidos de benefício ao transporte escolar no decorrer do período letivo, de forma justificada.

**Art. 16.** No ano subsequente à concessão do benefício, o aluno deverá solicitar ao colégio que envie a comprovação da renovação da matrícula à Secretaria Municipal da Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 1º Caso o beneficiário tenha transferido sua matrícula para outra instituição de ensino, deverá juntar novamente a documentação dos arts. 9º e 10 e dirigir-se ao setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, demonstrando que mantém as condições de outrora para reavaliação quanto à concessão ou indeferimento do benefício.

§ 2º Beneficiário da rede estadual deverá comparecer anualmente em local determinado pela empresa de transporte privado e apresentar o cartão de vale estudantil junto de declaração de matrícula, emitida no ano em questão, a partir da segunda quinzena de janeiro, sob pena de não serem procedidas novas recargas.

**CAPÍTULO III**

**DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 17.** O serviço de transporte escolar poderá ser executado por empresa terceirizada, contratada por meio de procedimento licitatório ou através de frota própria do município, de forma direta.

**Art. 18.** Para fins de execução dos serviços deverão estar quites, tanto empresa privada quanto o município, com as obrigações preconizadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e outras normas municipais que amparem o objeto em tela.

**Art. 19.** A forma de gestão do transporte escolar compete, privativamente, ao município, devendo os usuários se submeterem ao formato apresentado e às condições de horários e itinerários.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de educação poderá requisitar, dos estudantes beneficiários, documentos complementares ou informações que entender úteis para fiscalização do benefício.

**Art. 21.** Semestralmente, a direção da escola deverá, obrigatoriamente, encaminhar a frequência do aluno beneficiário do Programa, para fins de verificação do cumprimento dos objetivos deste regulamento.

**Art. 22.** Para manter o benefício, deverão os alunos comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 23.** É obrigatória a inserção do aluno beneficiário do programa no sistema SERE ou outro que venha a suplantá-lo.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2022.

**André Junior de Paula  
Prefeito Municipal**

**Heber Luiz Scarpin  
Secretário Municipal  
da Administração**

**Crislaine de Paula Freitas  
Secretária Municipal  
da Educação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - DECRETO Nº 994/2022 - Fl. 01/01

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que eu  
\_\_\_\_\_, (se menor de idade,  
identificar representante legal), Inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_,  
responsável legal pelo aluno

\_\_\_\_\_  
(nome do aluno (a)) Devidamente matriculado (a) na Escola

\_\_\_\_\_  
tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiado pela  
isenção na utilização do serviço de transporte escolar gratuito e, neste  
sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as regras estabelecidas e outras que  
vierem a surgir. Em ato contínuo AUTORIZO meu (minha) filho (a) a  
utilizar o transporte escolar no formato ofertado pelo município, sem  
ressalvas.

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que zelarei pela  
carteirinha do transporte escolar e/ou cartão estudante,  
responsabilizando-me pelos custos de emissão de 2ª via, se for o caso.

Campina do Simão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II - DECRETO Nº 994/2022 - Fl. 01/01**

**REQUERIMENTO**

**1. NOME DO ALUNO:**

**2. NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:**

**3. CPF DO ALUNO:**

**4. CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL:**

**5. NOME DA ESCOLA QUE ESTUDA O ALUNO:**

**6. DATA DE NASCIMENTO DO ALUNO:**

**7. ENDEREÇO DO ALUNO:**

**8. PEDIDO**

Venho por meio do presente, solicitar o deferimento do benefício do transporte escolar gratuito, pelo seguinte motivo:

- ( ) residio a uma distância igual ou superior a 1.000m (um mil metros) da escola mais próxima de minha residência ou não há vaga disponível na unidade mais próxima;
- ( ) aluno com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
- ( ) ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
- ( ) quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
- ( ) quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Campina do Simão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**CONTROLE INTERNO**  
**DECRETO NO 994, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

**DECRETO Nº 994, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

Regulamenta o Programa de Transporte Escolar Público Municipal no âmbito do Município de Campina do Simão/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, nos termos do disposto no Art. 85, inciso I da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 286, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal da Educação;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Programa de Transporte Escolar Público Municipal destinado aos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e médio, no âmbito do Município de Campina do Simão.

**Art. 2º** Terá direito ao transporte escolar público municipal estudantes da educação básica, considerando apenas as etapas obrigatórias do ensino.

**Art. 3º** São considerados estudantes da educação básica os alunos regularmente matriculados na educação infantil, ensino fundamental e médio, em uma das Instituições de Ensino Municipais ou Estaduais Públicas, localizadas no Município de Campina do Simão.

**Art. 4º** Para fazer jus ao benefício deverá o estudante, além dos requisitos previstos nos artigos anteriores, comprovar que reside à distância igual ou superior a 1000m (um mil metros) da unidade de ensino mais próxima de sua residência.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do critério referido no art. 4º, mediante apresentação de documentos comprobatórios, as situações a seguir listadas:

- I - Indisponibilidade de vaga na escola mais próxima da residência do estudante;
- II - Existência de óbice à frequência na unidade escolar mais próxima da residência do estudante, por motivos alheios à sua vontade;
- III - existência de obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros fatores objetivos de risco que obriguem o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
- IV - Aluno com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de deficiência física, sensorial ou mental que comprove a impossibilidade de auxílio de familiares para seu traslado.

**Art. 5º** A forma de aferir os critérios acima ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, por meio de instrumentos objetivos.

**Art. 6º** São considerados instrumentos objetivos para aferir os critérios previstos neste Decreto, os seguintes:

- I - Residir à quantia superior a 1000m (um mil metros) da unidade escolar;
- II - Sistema de georreferenciamento, GPS, controle por mapa;
- III - diligências *in loco* a fim de atestar a vulnerabilidade;
- IV - Declaração de indisponibilidade de vaga na escola mais próxima da residência do aluno;
- V - Laudo médico que ateste deficiência temporária ou permanente de locomoção;
- VI - Outro meio idôneo que comprove a necessidade e o direito.

**Parágrafo único.** Na aferição da distância da unidade de ensino da residência do estudante será considerado o trajeto realizado a pé.

**Art. 7º** Na execução do Programa as competências estão assim distribuídas:

I - A Secretaria Municipal da Educação – SME – será responsável por:

- a) cadastramento dos estudantes;
- b) análise da documentação apresentada para concessão ou indeferimento do benefício;
- c) emissão da carteirinha de uso do transporte escolar ou o encaminhamento do aluno à empresa de transporte coletivo para emissão do cartão estudante;
- d) fiscalização das empresas prestadoras de serviço de transporte escolar;
- e) conferência da documentação para renovação anual do benefício.

II - Às instituições de ensino caberá:

- a) emissão de comprovante de matrícula;
- b) cadastro dos alunos beneficiários do programa transporte escolar no SERE ou outro sistema que venha a ser implantado no município;
- c) prestação de informação acerca da frequência do aluno semestralmente;
- d) emissão da declaração de matrícula e envio à Secretaria Municipal da Educação para renovação do transporte quando solicitado, desde que o aluno ainda tenha direito ao benefício;
- e) repasse de orientações necessárias sobre o transporte escolar;
- f) realizar pré-análise de modo a verificar se o aluno tem direito à concessão do transporte e se não há outro colégio mais próximo da residência do estudante.

III - Empresas terceirizadas e/ou município (quando por execução direta do serviço) deverão:

- a) exigir a apresentação da carteirinha para ingresso no veículo;
- b) impedir que pessoas não identificadas e não portadoras da carteirinha que outorga o benefício adentrem o veículo;
- c) transportar os alunos conforme as prescrições legais;
- d) prestar esclarecimentos, quando necessário e/ou provocado a fazê-lo.

IV - Comitê do Transporte Escolar é responsável pelo(a):

- a) acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar;
- b) acompanhamento e fiscalização dos recursos investidos no transporte escolar;
- c) emissão de relatórios e pareceres de orientação à Administração.

**Art. 8º** No caso de extravio, perda, roubo ou inutilização da carteirinha por má conservação o seu titular ou um responsável legal deverá comunicar o fato para a Secretaria Municipal da Educação para fins de apuração e, se for o caso, proceder ao fornecimento de nova carteirinha, às expensas do beneficiário.

## CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

**Art. 9º** O estudante da rede municipal de ensino, que pleitear o benefício, deverá dirigir-se à Secretaria da unidade escolar em que está matriculado acompanhado do responsável legal, munido de cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, dos seguintes documentos:

- I - Documento de identificação, com foto, do estudante;
- II - Documento de identificação, com foto, do responsável legal;
- III - comprovante de residência atualizado (emitido há, no máximo, 90 dias);
- IV - Requerimento de benefício transporte escolar gratuito preenchido e assinado pelo responsável;
- V - Autorização para utilização do transporte e termo de responsabilidade quanto à utilização.

**Art. 10.** A unidade escolar emitirá comprovante de matrícula e juntará à documentação fornecida pelo estudante/responsável legal.

**Art. 11.** A unidade escolar encaminhará, por e-mail, ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, toda documentação prevista nos arts. 9º e 10, em arquivo único no formato *Portable Document Format* (extensão PDF).

**Art. 12.** O estudante da rede estadual de ensino pleiteará o benefício ao transporte escolar gratuito, via protocolo digital do município, bastando anexar os documentos exigidos nos arts. 9º e 10 deste decreto, junto da autorização expedida pelo Núcleo Regional de Educação, atestando que o referido estudante possui direito ao benefício.

**Art. 13.** Após a entrega dos documentos previstos no art. 12 deste Decreto, a Secretaria Municipal da Educação procederá à análise para deferimento ou indeferimento do pedido, de forma justificada, no prazo máximo de 5 dias úteis.

**Art. 14.** Sendo deferida, a carteirinha será encaminhada à unidade escolar na qual o aluno está matriculado, com as informações correlatas, tais como: rotas, itinerários, horários e pontos de parada.

**Parágrafo único.** Na concessão do benefício ao aluno da rede estadual, o estudante deverá ser orientado a comparecer na empresa de transporte coletivo, a fim de que faça o cartão de estudante e, posteriormente, envie a foto à Secretaria Municipal de Educação para solicitação da recarga.

**Art. 15.** O cadastro de alunos será feito anualmente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro até o último dia útil do mês de março.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, tendo em vista a proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente, poderão ser deferidos pedidos de benefício ao transporte escolar no decorrer do período letivo, de forma justificada.

**Art. 16.** No ano subsequente à concessão do benefício, o aluno deverá solicitar ao colégio que envie a comprovação da renovação da matrícula à Secretaria Municipal da Educação.

**§ 1º** Caso o beneficiário tenha transferido sua matrícula para outra instituição de ensino, deverá juntar novamente a documentação dos arts. 9º e 10 e dirigir-se ao setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, demonstrando que mantém as condições de outrora para reavaliação quanto à concessão ou indeferimento do benefício.

**§ 2º** Beneficiário da rede estadual deverá comparecer anualmente em local determinado pela empresa de transporte privado e apresentar o cartão de vale estudantil junto de declaração de matrícula, emitida no ano em questão, a partir da segunda quinzena de janeiro, sob pena de não serem procedidas novas recargas.

### CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 17.** O serviço de transporte escolar poderá ser executado por empresa terceirizada, contratada por meio de procedimento licitatório ou através de frota própria do município, de forma direta.

**Art. 18.** Para fins de execução dos serviços deverão estar quites, tanto empresa privada quanto o município, com as obrigações preconizadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e outras normas municipais que amparem o objeto em tela.

**Art. 19.** A forma de gestão do transporte escolar compete, privativamente, ao município, devendo os usuários se submeterem ao formato apresentado e às condições de horários e itinerários.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de educação poderá requisitar, dos estudantes beneficiários, documentos complementares ou informações que entender úteis para fiscalização do benefício.

**Art. 21.** Semestralmente, a direção da escola deverá, obrigatoriamente, encaminhar a frequência do aluno beneficiário do Programa, para fins de verificação do cumprimento dos objetivos deste regulamento.

**Art. 22.** Para manter o benefício, deverão os alunos comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**Art. 23.** É obrigatória a inserção do aluno beneficiário do programa no sistema SERE ou outro que venha a suplantá-lo.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2022.

**ANDRÉ JUNIOR DE PAULA**  
Prefeito Municipal

HEBER LUIZ SCARPIN	CRISLAINE DE PAULA FREITAS
--------------------	----------------------------

**ANEXO I - DECRETO Nº 994/2022 – Fl. 01/01****TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

DECLARO, para os devidos fins, que eu \_\_\_\_\_, **(se menor de idade, identificar representante legal)**, Inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, responsável legal pelo aluno

(nome do aluno (a)) Devidamente matriculado (a) na Escola \_\_\_\_\_ tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiado pela isenção na utilização do serviço de transporte escolar gratuito e, neste sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as regras estabelecidas e outras que vierem a surgir. Em ato contínuo AUTORIZO meu (minha) filho (a) a utilizar o transporte escolar no formato ofertado pelo município, sem ressalvas.

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que zelarei pela carteirinha do transporte escolar e/ou cartão estudante, responsabilizando-me pelos custos de emissão de 2ª via, se for o caso.

Campina do Simão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**ANEXO II - DECRETO Nº 994/2022 – Fl. 01/01****REQUERIMENTO**

- NOME DO ALUNO: \_\_\_\_\_
- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: \_\_\_\_\_
- CPF DO ALUNO: \_\_\_\_\_
- CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL: \_\_\_\_\_
- NOME DA ESCOLA QUE ESTUDA O ALUNO: \_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_  
• DATA DE NASCIMENTO DO ALUNO: \_\_\_\_\_  
• ENDEREÇO DO ALUNO: \_\_\_\_\_

**PEDIDO**

Venho por meio do presente, solicitar o deferimento do benefício do transporte escolar gratuito, pelo seguinte motivo:

( ) resido a uma distância igual ou superior a 1.000m (um mil metros) da escola mais próxima de minha residência ou não há vaga disponível na unidade mais próxima;

( ) aluno com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

( ) ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

( ) quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

( ) quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Campina do Simão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**Publicado por:**  
Antonio Marcio Mayer  
**Código Identificador:DC6AFE72**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/08/2022. Edição 2580  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>